



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 029/2026 – GPref

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (CMMA/CI) E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA/CI), DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA AUTONOMIA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira dos Índios (CMMA/CI), órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Gestão Ambiental e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Lei Estadual da Paraíba nº 6.757/1999 (Política Estadual do Meio Ambiente), e da Constituição Federal, art. 225.

Art. 2º. O CMMA/CI vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente apenas para fins de suporte orçamentário e operacional, não mantendo com ela relação de subordinação hierárquica no exercício de suas competências finalísticas.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA E DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º. É assegurada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente plena autonomia em suas dimensões:

I – Autonomia Técnica: Suas câmaras e plenário são soberanos na emissão de pareceres, resoluções e recomendações em matéria ambiental, vedada a revisão de mérito por autoridades do Poder Executivo, salvo por decisão judicial;

II – Autonomia Administrativa: Competência para elaborar seu próprio Regimento Interno, eleger sua Mesa Diretora, organizar sua pauta de reuniões e gerir sua secretaria executiva;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – Autonomia Política: Liberdade para dialogar com órgãos ambientais federais (IBAMA, ICMBio), estaduais (SUDEMA, AESA, COPAM), Ministério Público e sociedade civil, sem necessidade de intermediação do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá as seguintes funções, essenciais à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município:

I – Função Normativa: Elaborar normas e resoluções complementares às diretrizes ambientais nacionais e estaduais, adaptando-as à realidade local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

II – Função Deliberativa: Decidir sobre:

a) O licenciamento ambiental municipal de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011;

b) A criação e gestão de Unidades de Conservação municipais;

c) A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III – Função Fiscalizadora: Acompanhar a execução das políticas públicas ambientais, realizando inspeções in loco e zelando pelo cumprimento da legislação ambiental vigente;

IV – Função Consultiva: Responder a consultas do Poder Executivo, do Legislativo e da sociedade sobre matéria ambiental, emitindo pareceres orientativos;

V – Função Mobilizadora: Articular a participação da sociedade na defesa do meio ambiente, promovendo conferências municipais, audiências públicas e campanhas de educação ambiental, em cumprimento à Lei Federal nº 9.795/1999.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMa/CI):

I – Propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, sugerindo ao Poder Executivo a elaboração ou revisão de legislação ambiental local;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – Estabelecer normas e padrões ambientais locais suplementares às normas federais e estaduais, respeitados os limites mínimos fixados pelo CONAMA e pela Política Estadual de Meio Ambiente da Paraíba (Lei Estadual nº 6.757/1999);

III – Deliberar sobre processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, na condição de instância técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA), conforme disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 140/2011;

IV – Apreçar e emitir parecer sobre estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA) referentes a empreendimentos de competência municipal;

V – Propor a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação municipais, nos termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000);

VI – Acompanhar a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental no território municipal, podendo requisitar informações dos órgãos competentes;

VII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA/CI), estabelecendo prioridades e fiscalizando a execução dos projetos financiados;

VIII – Promover e apoiar a educação ambiental, em articulação com a Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e a Lei Estadual da Paraíba nº 9.057/2010;

IX – Zelar pela proteção dos recursos hídricos, da Caatinga, da flora e fauna nativas do Município, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/2012, a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997) e as normas da AESA;

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – Disciplinar, por meio de Resolução, os procedimentos administrativos no âmbito de suas competências;

XII – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual do Município na área de meio ambiente;

XIII – Opinar sobre planos, programas governamentais, projetos de lei e atos normativos de interesse ambiental antes de sua edição ou envio à Câmara de Vereadores;

XIV – Manter registro sistemático de suas atas e deliberações, assegurando a comprovação de seu regular funcionamento para fins de habilitação ao licenciamento ambiental municipal perante o COPAM.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS EM LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. Compete ao CMMA/CI, no âmbito do licenciamento ambiental de impacto local:

I – Analisar e deliberar sobre os processos de licenciamento ambiental prévio, de instalação e de operação de empreendimentos e atividades de impacto local, nos termos da LC nº 140/2011;

II – Conceder, renovar, modificar, suspender ou revogar licenças ambientais, quando da competência municipal;

III – Deliberar sobre a aplicação de penalidades administrativas ambientais no âmbito do Município, sem prejuízo das competências estadual e federal;

IV – Autorizar ou vetar o manejo, o corte supressivo e a poda de vegetação nativa em área urbana e rural do Município, ouvido laudo técnico;

V – Aprovar o Plano Municipal de Arborização Urbana e fiscalizar sua execução;

VI – Manifestar-se sobre casos de queimadas, desmatamentos, lançamento irregular de efluentes, disposição inadequada de resíduos sólidos e poluição sonora ou visual no território municipal.

Parágrafo Único. O CMMA/CI atuará de forma integrada à SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba e ao IBAMA, observada a repartição constitucional de competências, podendo o Município celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o COPAM para habilitação ao licenciamento ambiental municipal.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º. No exercício do controle social, compete ao CMMA/CI:

I – Convocar audiências públicas para deliberação sobre matérias de relevante impacto ambiental;

II – Receber, processar e dar publicidade a denúncias de infrações ambientais;

III – Articular-se com o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado para a tutela do meio ambiente;

IV – Publicar, anualmente, Relatório da Situação do Meio Ambiente Municipal, com indicadores de qualidade do ar, das águas, da vegetação e dos resíduos sólidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V – Promover conferências municipais de meio ambiente, preferencialmente em anos anteriores às Conferências Estadual e Nacional.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 8º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA/CI) será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Para investidura na função de Conselheiro, o indicado deverá:

- I – Residir ou exercer atividade profissional no Município de Cachoeira dos Índios;
- II – Possuir reconhecida idoneidade moral;
- III – Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões, comissões e inspeções ambientais.

Art. 9º. A composição do Conselho obedecerá à seguinte distribuição paritária:

I – Representantes do Poder Público (06 membros):

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente com atuação em vigilância sanitária e ambiental;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, com atuação em educação ambiental.

II – Representantes da Sociedade Civil (06 membros):

- a) 01 (um) representante de entidade ambientalista ou organização da sociedade civil com atuação comprovada na área de meio ambiente;
- b) 01 (um) representante das associações de moradores ou comunidades rurais;
- c) 01 (um) representante do setor empresarial ou comercial do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- d) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores rurais ou de agricultores familiares;
- e) 01 (um) profissional com notório saber em ciências ambientais, biológicas, agrônômicas ou afins, de livre escolha pelo Plenário;
- f) 01 (um) representante dos estudantes ou das instituições de ensino do Município.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA E INVESTITURA

Art. 10. O processo de escolha dos conselheiros respeitará os princípios da gestão democrática:

I – Os representantes previstos no inciso I do art. 9º serão indicados pelo Poder Executivo, por meio do titular da respectiva pasta;

II – Os representantes previstos no inciso II do art. 9º serão escolhidos em assembleia, fórum próprio ou indicados pelas entidades de classe, assegurada ampla publicidade e publicação no órgão de imprensa oficial.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência serão definidas por votação direta entre os membros titulares do Conselho, em sua sessão de instalação.

§ 3º. O início e o término do mandato dos Conselheiros não coincidirão, preferencialmente, com o mandato do Chefe do Poder Executivo, visando assegurar autonomia e continuidade institucional.

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e será prestado a título gratuito.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 11. A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por:

- I – Término do mandato;
- II – Renúncia expressa;
- III – Morte;
- IV – Destituição ou perda do mandato.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano;

II – Perder o vínculo funcional ou representativo com o segmento ou entidade que o indicou;

III – Sofrer penalidade administrativa grave, civil ou criminal transitada em julgado, incompatível com a idoneidade exigida;

IV – Apresentar conduta incompatível com a ética e o decoro exigidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento sumário regulado pelo Regimento Interno.

§ 2º. Para os representantes do Poder Público, considera-se perda de vínculo a exoneração do cargo ou a revogação da indicação pelo titular da pasta.

§ 3º. Em caso de vacância ou afastamento temporário do titular, assumirá automaticamente o respectivo Suplente, pelo período necessário, fazendo jus ao ressarcimento de despesas nos mesmos termos do titular.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA/CI) estrutura-se nos seguintes órgãos de funcionamento:

I – Plenário: Instância máxima deliberativa, constituída pela totalidade dos Conselheiros Titulares;

II – Mesa Diretora: Órgão executivo composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

III – Câmara de Licenciamento e Fiscalização Ambiental: Órgão técnico de análise dos processos de licenciamento, infrações e autuações ambientais;

IV – Câmara de Educação Ambiental e Políticas Sustentáveis: Órgão especializado em projetos de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e resíduos sólidos;

V – Secretaria Executiva: Órgão de suporte técnico-administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Poderão ser criadas comissões temáticas, permanentes ou temporárias, na forma do Regimento Interno.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos Conselheiros para instalação dos trabalhos.

Parágrafo Único. As atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas, numeradas, assinadas pelos presentes e arquivadas pela Secretaria Executiva, constituindo documento oficial de comprovação do regular funcionamento do CMMA/CI perante o COPAM e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15. A Câmara de Licenciamento e Fiscalização Ambiental será composta por membros designados pelo Presidente, competindo-lhe:

- I – Analisar e emitir parecer prévio sobre processos de licenciamento ambiental de impacto local;
- II – Propor padrões e critérios técnicos ambientais a serem adotados pelo Município;
- III – Receber e instruir denúncias de infrações ambientais submetidas ao CMMA/CI.

Art. 16. À Câmara de Educação Ambiental e Políticas Sustentáveis compete:

- I – Propor e acompanhar programas municipais de educação ambiental formal e não formal, nos termos da Lei Federal nº 9.795/1999;
- II – Articular com a Secretaria de Educação a inserção da temática ambiental nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- III – Monitorar a Política Municipal de Resíduos Sólidos, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual da Paraíba nº 9.293/2010;
- IV – Propor ações de arborização urbana, preservação da Caatinga e uso racional dos recursos naturais.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 17. As matérias submetidas ao CMMA/CI tramitarão em regime de:

- I – Urgência: Quando envolverem risco iminente ao meio ambiente, à saúde pública ou perda de prazos legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – Prioridade: Para processos de licenciamento com prazos definidos em lei e para denúncias de impacto ambiental grave;

III – Tramitação Ordinária: Para os demais assuntos.

Art. 18. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único. Exigir-se-á maioria absoluta para aprovação de:

I – O Regimento Interno do Conselho e suas alterações;

II – Revogação ou suspensão de licença ambiental já concedida;

III – Destituição de Conselheiro ou perda de mandato;

IV – Aprovação do plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. As deliberações do CMMA/CI consubstanciar-se-ão em Resoluções, de cumprimento obrigatório no âmbito da gestão ambiental municipal, e Pareceres, de caráter orientativo ou conclusivo.

§ 1º. As Resoluções deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da pasta responsável pelo Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Em caso de recusa de homologação, o responsável deverá fundamentar as razões legais ou técnicas e devolver a matéria ao Conselho para reexame.

TÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA E DO SUPORTE TÉCNICO
CAPÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 20. O Conselho Municipal de Meio Ambiente contará com uma Secretaria Executiva, subordinada funcionalmente à Presidência do CMMA/CI, responsável por garantir o fluxo contínuo dos trabalhos.

Art. 21. Compete à Secretaria Executiva:

I – Receber, protocolar e autuar os processos submetidos à apreciação do Conselho;

II – Organizar a pauta das reuniões, expedir convocações e lavrar as atas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – Manter atualizado o arquivo de legislação ambiental, o acervo de resoluções e pareceres emitidos, e o registro de atas, acessível para fins de comprovação do funcionamento regular do CMMA/CI;

IV – Expedir certidões e declarações ambientais de competência do CMMA/CI;

V – Prestar assessoramento técnico-administrativo às câmaras e comissões, inclusive nas visitas de inspeção in loco.

Art. 22. A Secretaria Executiva será chefiada por servidor efetivo com conhecimento em legislação ambiental e redação oficial, cedido pelo Poder Executivo sem prejuízo de seus vencimentos de origem.

Art. 23. Ao CMMA/CI será garantido espaço físico adequado para reuniões, atendimento ao público e guarda de documentos, com dotação de equipamentos e insumos básicos para seu funcionamento regular.

TÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira dos Índios (FMMA/CI), de natureza contábil e financeira, constituído como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, com o objetivo de financiar as ações de proteção, preservação, controle, fiscalização e recuperação do meio ambiente no âmbito do Município.

Art. 25. O FMMA/CI tem como finalidades:

I – Financiar projetos e programas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente municipal;

II – Apoiar a estruturação e o funcionamento do Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA) e do CMMA/CI;

III – Custear estudos, laudos e relatórios técnicos necessários ao licenciamento ambiental e à fiscalização;

IV – Financiar programas de educação ambiental nas escolas públicas municipais e junto à comunidade;

V – Custear ações de recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e proteção da Caatinga;

VI – Subsidiar programas de gestão integrada de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 26. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA/CI):

- I – Dotações consignadas no Orçamento Anual do Município;
- II – Multas e penalidades administrativas decorrentes de infrações ambientais aplicadas pelo OMMA ou reconhecidas pelo CMMA/CI no âmbito municipal;
- III – Taxas de licenciamento ambiental arrecadadas pelo Município;
- IV – Compensações ambientais decorrentes de empreendimentos licenciados no âmbito municipal;
- V – Transferências voluntárias da União, do Estado ou de organismos internacionais, na forma de convênios, termos de parceria e instrumentos afins;
- VI – Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- VIII – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO CONTROLE DO FUNDO**

Art. 27. O FMMA/CI será gerido por Comitê Gestor, composto pelo Secretário Municipal responsável pelo Meio Ambiente, que o presidirá, e por 02 (dois) membros do CMMA/CI eleitos pelo Plenário, sendo ao menos 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. O Comitê Gestor submeterá ao CMMA/CI, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo para o exercício seguinte, e o relatório de execução do exercício findo.

§ 2º. Cabe ao CMMA/CI deliberar sobre o plano de aplicação e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas, por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. As contas do Fundo estarão sujeitas ao controle interno do Município e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 28. Os recursos do FMMA/CI serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. O FMMA/CI será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, dispondo sobre os procedimentos de arrecadação, depósito, movimentação, contabilização e prestação de contas dos recursos do Fundo.

TÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA INTEGRAÇÃO COM O SISNAMA E O COPAM

Art. 30. O Conselho Municipal de Meio Ambiente integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (art. 6º da Lei Federal nº 6.938/1981) e o Sistema Estadual de Meio Ambiente da Paraíba, devendo atuar em estreita colaboração com:

I – A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, órgão ambiental estadual;

II – O COPAM – Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

III – O IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IV – A AESA – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba;

V – O Ministério Público (Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras);

VI – Os Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, para questões intersetoriais.

Art. 31. Para fins de habilitação ao licenciamento ambiental municipal junto ao COPAM, o CMMA/CI deverá:

I – Manter funcionamento regular e contínuo, com reuniões mensais devidamente documentadas em atas;

II – Possuir caráter deliberativo, com composição que inclua representantes do setor público e da sociedade civil;

III – Manter à disposição do COPAM, sempre que solicitado, as atas das reuniões e demais documentos comprobatórios de seu regular funcionamento.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32. No exercício de sua função fiscalizadora, é dever do CMMA/CI notificar imediatamente as autoridades competentes sempre que identificar:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Desmatamento ilegal, queimadas ou supressão de vegetação sem autorização;
- II – Lançamento irregular de efluentes líquidos ou resíduos sólidos em corpos hídricos, vias públicas ou Áreas de Preservação Permanente;
- III – Funcionamento de empreendimentos potencialmente poluidores sem o devido licenciamento ambiental;
- IV – Descumprimento, por parte dos gestores públicos, das normas e planos ambientais aprovados;
- V – Qualquer atividade que cause ou possa causar degradação ambiental ou risco à saúde pública.

Parágrafo Único. A notificação ao Ministério Público será feita mediante ofício circunstanciado, instruído com relatório de inspeção e provas materiais coletadas.

Art. 33. O CMMA/CI participará ativamente da elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026/2020) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 34. O Conselho emitirá periodicamente relatório endereçado à Câmara Municipal de Vereadores e ao Prefeito, versando sobre:

- I – Diagnóstico da qualidade das águas superficiais e subterrâneas do Município;
- II – Situação da cobertura vegetal e de Áreas de Preservação Permanente;
- III – Panorama da destinação de resíduos sólidos urbanos e rurais;
- IV – Resultado dos processos de licenciamento e das ações de fiscalização;
- V – Prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Recomendações prioritárias para o exercício seguinte.

TÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 35. As despesas com a manutenção e funcionamento do CMMA/CI correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, para providenciar a instalação do CMMA/CI.

Art. 37. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará e aprovará o Regimento Interno, disciplinando em especial:

I – Os procedimentos para tramitação dos processos de licenciamento ambiental;

II – O funcionamento das câmaras técnicas;

III – Os critérios de conflito de interesse e impedimento dos conselheiros;

IV – Os procedimentos para ressarcimento de despesas de deslocamento em vistorias.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 18 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à superior deliberação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 029/2026, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira dos Índios (CMMA/CI) e do respectivo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA/CI).

A presente proposição constitui um marco estruturante na gestão pública sustentável de nosso município, integrando formalmente Cachoeira dos Índios ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e ao Sistema Estadual de Meio Ambiente da Paraíba, em rigorosa consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 6.938/1981.

A estruturação do CMMA/CI é requisito técnico e jurídico indispensável para que o Município se habilite perante o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba (COPAM) ao exercício do licenciamento ambiental de impacto local, conforme autoriza a Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Essa descentralização administrativa traz imensos benefícios práticos à sociedade cachoeirense: desburocratiza e confere celeridade à análise de empreendimentos produtivos e comerciais, atrai novos investimentos econômicos e garante, simultaneamente, rigoroso controle técnico sobre a preservação do bioma Caatinga, a proteção das bacias e recursos hídricos locais e a gestão eficiente dos resíduos sólidos.

A governança do órgão colegiado consagra o princípio da gestão democrática ao assegurar composição estritamente paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, incluindo representantes de entidades comunitárias rurais, trabalhadores da agricultura familiar, setor empresarial, comunidade escolar e especialistas da área ambiental.

Dotado de câmaras técnicas especializadas em licenciamento, fiscalização e educação ambiental, o Conselho atuará com autonomia deliberativa e normativa, promovendo audiências públicas, transparência e controle social efetivo sobre as decisões que impactam a qualidade de vida presente e futura de nossa população.

De forma complementar e indissociável, a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA/CI) institui o mecanismo orçamentário necessário para garantir a sustentabilidade financeira das políticas ecológicas municipais. Ao centralizar receitas oriundas de taxas de licenciamento, multas administrativas, compensações ecológicas e convênios, o Fundo assegura que esses recursos fiquem vinculados exclusivamente a ações de recuperação de áreas degradadas, programas de arborização urbana, capacitação em educação ambiental nas escolas e aparelhamento da fiscalização municipal, sob a fiscalização do próprio Conselho e dos órgãos de controle externo.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Por consolidar um modelo de desenvolvimento socioeconômico equilibrado, sustentável e juridicamente seguro para Cachoeira dos Índios, contamos com o apoio e o elevado espírito público dos ilustres parlamentares para a apreciação célere e aprovação integral do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de agosto de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL